

Processo nº 114.138/04

CONTRATO Nº 2005/180.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET BRASÍLIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PARA 600 (SEISCENTOS) PONTOS.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada na SIGS Qd. 01, lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Gerente de Operações, a senhora WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF e seu Supervisor Administrativo, o senhor MAURÍCIO FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso V, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso V, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de TV por assinatura para 600 (seiscentos) pontos, sendo 01 (um) ponto principal e 599 (quinhentos e noventa e nove) pontos adicionais, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos a proposta da CONTRATADA, datada de 24/05/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao

parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do item 2 do Anexo nº 01 ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES, DOS PRAZOS E DA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS

A prestação de serviços objeto deste contrato deverá observar o disposto no Anexo nº 01 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para instalação da rede e ativação de todos os pontos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.

Parágrafo terceiro – À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno fornecimento dos serviços, devendo a CONTRATADA obedecer o determinado no item 6 do Anexo nº 01 a este Contrato.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser fornecidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual, devendo a CONTRATADA manter Taxa Útil Operacional mínima de 96% (noventa e seis por cento).

Parágrafo quinto – Entende-se por Taxa Útil Operacional, a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados, calculada conforme o definido no subitem 6.2.1 do Anexo nº 01 a este Contrato.

Parágrafo sexto – À CONTRATANTE caberá a guarda dos equipamentos cedidos em regime de Comodato, devendo resarcir à CONTRATADA, mediante orçamento previamente aprovado, o ônus decorrente de roubos, furtos, incêndios, inundações e outros eventos fortuitos, quando devidamente comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste Contrato, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos órgãos incumbidos da fiscalização deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo terceiro – Caberá ainda à CONTRATADA:

- i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara dos Deputados;
- ii) arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- iii) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- iv) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- v) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo sétimo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas nesta Cláusula

e no Anexo nº 03 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º em diante	0,4	6,4 a 10

Parágrafo segundo – Findo o prazo fixado para o início da prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado neste instrumento.

Parágrafo quarto – Pela recusa, a qualquer tempo, na execução dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$152.707,68 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), considerados os seguintes preços unitários:

Quantidade de Pontos	Valor Unitário (R\$)	Valor da Mensalidade (R\$)
- 01 (um) ponto principal	R\$44,81	R\$44,81
- 599 (quinhentos e noventa e nove) pontos adicionais	R\$21,17	R\$12.680,83
Total – 600 (seiscentos) pontos	-----	R\$12.725,64

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE002822, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/10/05 a 10/10/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II, LEI, c/c 105, II, REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wanda Alves Pereira
Gerente de Operações
CPF nº 635.317.046-72

Maurício Fernandes
Supervisor Administrativo
CPF nº 774.954.466-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LF/CCONT

ANEXO nº 01

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de TV por assinatura para 600 (seiscentos) pontos na Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, e que atenda às condições mínimas obrigatórias da determinação técnica e demais condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.

Unidade: ponto.

Quantidade: 600 (seiscentos).

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. A grade de programação contemplará necessariamente:

- a) todos os canais abertos transmitidos em VHF para o Distrito Federal, incluindo a programação local;
- b) a TV Câmara;
- c) a TV Senado;
- d) pelo menos um canal nacional de jornalismo em tempo integral, no idioma português, com predominância de programas de entrevistas e de notícias, cobrindo necessariamente a área política e a econômica;
- e) pelo menos um canal internacional de jornalismo em tempo integral, no idioma inglês, com predominância de programas de entrevistas e de notícias, cobrindo necessariamente a área política e a econômica.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar grade de programação com, no mínimo, 30 canais.

2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a estender à Câmara dos Deputados quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do pacote mínimo comercializado no mercado de Brasília, e ficará sujeita a multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

- 2.2. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as seguintes características:
- a) padrão de cores PAL-M;
 - b) bandas de operação do sistema de distribuição: bandas VHF, UHF e CATV;
 - c) intensidade do sinal: de 65 a 80 dB microVolts;
 - d) impedância típica da linha : 75 Ohms;
 - e) relação sinal/ruído: maior que 45 dB;
 - f) relação áudio/vídeo: de -20dB a -10 dB;
 - g) índice típico de modulação: 87,5%;
 - h) desvio máximo de freqüência da portadora de vídeo: \pm 5 KHz;
 - i) desvio máximo de freqüência de áudio: \pm 25 KHz;
 - j) pré-ênfase de 75 microsegundos.

2. DAS INSTALAÇÕES

- 2.1. A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.
- 2.2. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA a infra-estrutura que se fizer necessária, podendo incluir eletrocalhas, tubulações, pontos de energia elétrica, pontos de aterramento e outros recursos afins.

2.2.1. As obras civis que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, a execução das instalações da rede de distribuição só se iniciará após o cumprimento das seguintes exigências:

a) apresentação do projeto executivo, onde deverão constar o diagrama de blocos e o conjunto de plantas com a localização dos equipamentos que compõem o sistema;

b) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto;

c) apresentação dos nomes dos integrantes da equipe técnica que executarão a instalação;

c.1) quaisquer alterações na composição da equipe técnica deverão ser informadas ao Órgão Fiscalizador.

d) apresentação das necessidades de infra-estrutura, para que sejam providenciadas pela CONTRATANTE.

2.4. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação, seguirão os padrões de qualidade observados na Câmara dos Deputados.

2.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos.

2.6. A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da instalação da rede, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Fiscalizador para a reparação dos referidos danos.

2.7. A CONTRATANTE fornecerá, através da Coordenação de Segurança Legislativa, autorização para que os integrantes da equipe técnica da CONTRATADA possam adentrar e permanecer no interior dos edifícios da Câmara dos Deputados.

- 2.8. Os serviços de instalação serão desenvolvidos nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h30 e 18h30.

3. DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Para efeito dos termos deste item, serão consideradas as seguintes definições:
 - a) manutenção preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
 - b) manutenção corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.
- 3.2. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno fornecimento dos serviços.
- 3.3. A CONTRATADA deverá agendar, junto ao Órgão Fiscalizador, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 3.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 horas, de segunda a sexta, entre 8h30 e 18h30, após comunicação do Órgão Fiscalizador.
- 3.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.
- 3.6. A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Fiscalizador para a reparação dos referidos danos.

4. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo máximo para instalação da rede e ativação de todos os pontos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

- 5.1.1. Serão acrescidos, ao prazo a que se refere este item, os dias úteis em que os serviços forem interrompidos por iniciativa e/ou responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.2. A aceitação definitiva será concedida após concluir a instalação de toda a rede e a ativação de todos os pontos, bem como a verificação do seu pleno funcionamento, em conformidade com as demais condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.
- 5.3. Somente após a aceitação definitiva, a CONTRATADA passará a ser remunerada em função dos serviços efetivamente prestados.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser fornecidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual.
- 6.2. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO), a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados.**

6.2.1 A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{TUO}(\%) = [(\text{THC} - \text{THP}) / \text{THC}] \times 100$$

onde:

TUO(%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC(h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP(h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

- 6.3. Após a ativação do sistema, A CONTRATADA obriga-se a manter Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

- 6.4. Independentemente da aplicação das penalidades previstas neste contrato, e a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

7. DA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. A CONTRATANTE deverá impedir a remoção dos equipamentos cedidos em Comodato sem a prévia autorização da CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias úteis, os aparelhos cedidos em Comodato, em caso de rescisão contratual.
- 7.3. À CONTRATANTE caberá a guarda dos equipamentos cedidos em regime de Comodato, devendo ressarcir à CONTRATADA, mediante orçamento previamente aprovado, o ônus decorrente de roubos, furtos, incêndios, inundações e outros eventos fortuitos, quando devidamente comprovada sua responsabilidade.

Processo nº 114.138/04

Contrato nº 2005/180.0

Anexo nº 02

RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS

PRÉDIO PRINCIPAL	
LOCAL	Nº DE PONTOS
Presidência da Câmara (Gabinete, Secretaria e Assessoria)	03
Procuradoria-Geral da Câmara	01
1ª Vice-Presidência	01
2ª Vice-Presidência	01
1ª Secretaria (Gabinete, Chefe de Gabinete)	02
2ª Secretaria	01
3ª Secretaria	01
4ª Secretaria	01
Secretaria-Geral da Mesa	02
Liderança do Governo no Congresso	01
Liderança do PFL	02
Liderança do PMDB	03
Liderança do PSDB	01
Liderança do PDT	01
Liderança do PTB	01
Liderança do PP	01
Sala VIP do Plenário Ulisses Guimarães	01
Café do Plenário	01
Secretaria de Imprensa do PT	01
Diretoria da SECOM	01
Comitê de Imprensa	01
TV Câmara	03
ANEXO I	
LOCAL	Nº DE PONTOS
Diretoria Administrativa	01
Diretoria de Pessoal	01
Departamento de Finanças	01
Departamento de Material e Patrimônio	01
Departamento de Administração	01
Secretaria de Controle Interno	01
CEFOR	01
Centro de Informática	01
DEPOL	01
ANEXO II, BLP, TAQUIGRAFIA	
LOCAL	Nº DE PONTOS
Comissão de Agricultura e Política Rural	01
Comissão de Ciência e Tecnologia	01
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	01
Comissão de Defesa do Consumidor	01
Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Nacional	01
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior	01
Comissão de Direitos Humanos	01
Comissão de Economia	01
Comissão de Educação	01
Comissão de Finanças	01

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	01
Comissão de Minas e Energia	01
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	01
Comissão de Seguridade Social	01
Comissão do Trabalho	01
Comissão de Viação e Transportes	01
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	01
Comissão Especial do Mercosul	01
Diretoria Geral	02
Diretoria Legislativa	01
Assessoria de Orçamento	01
Comissão de Legislação Participativa	01
Centro de Documentação e Informação	01
Suplência da Mesa	05
Liderança do PPS	01
COAUD	01
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	01
Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01
DETAQ	03
Liderança do Governo na Câmara	01
Liderança do PSB	02
Liderança do PC do B	01
Liderança do PL	01
Gabinete do Dep. Michel Temer	01
Assessoria da Liderança do PFL	01

ANEXO III

LOCAL	Nº DE PONTOS
Gabinetes dos Deputados	80
DEMED	02

ANEXO IV

LOCAL	Nº DE PONTOS
Gabinetes dos Deputados	432
Rádio Câmara	03
TOTAL	600

Anexo nº 03**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, são atribuídos graus com porcentagem sobre o valor mensal da contratação e estabelecidas hipóteses de infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	1,0%
2	2,0%
3	3,0%
4	5,0%

	<u>INFRAÇÃO</u>	GRAU
1. Deixar de:		
1.1 atender chamado para manutenção corretiva nos prazos estabelecidos no item 4.4 do Anexo nº 01 do Contrato, por vez.....		1
1.2 Atender à determinação para refazimento dos serviços, nas condições estabelecidas no subitem 3.5 do Anexo nº 01 do Contrato, por vez		3
1.3 fornecer, injustificadamente, a grade mínima de programação estabelecida no subitem 2.1 do do Anexo nº 01 do Contrato, por vez		2
1.4 reparar possíveis danos, na forma estabelecida nos itens 3.6 e 4.6 do Anexo nº 01 do Contrato, por vez		4
1.5 manter, sem justificativa, a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima estabelecida no item 6.3 do Anexo nº 01 do Contrato, por vez		3
1.6 cumprir qualquer outra obrigação decorrente das disposições contratuais.....		1